

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025 - DPE/RN

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN), inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, por intermédio de sua Coordenadoria de Administração Geral, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), cooperativas de catadores de materiais recicláveis, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em pleno funcionamento, com o objetivo de celebrar Acordo(s) de Cooperação, visando à coleta, o transporte, à triagem e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados pela instituição em todo o território estadual, bem como o desenvolvimento de ações de conscientização interna voltadas à promoção da sustentabilidade, nos termos deste Edital e de seus Anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital a habilitação/seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, sem transferência de recursos financeiros, firmar Acordo(s) de Cooperação voltado(s) à execução das atividades de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados nas unidades administrativas e nos núcleos institucionais da Defensoria Pública em todo o território estadual. O ajuste compreenderá, ainda, o desenvolvimento de ações internas de conscientização e educação ambiental, direcionadas à promoção da sustentabilidade, à correta segregação dos resíduos e ao fortalecimento da cultura institucional de responsabilidade socioambiental.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se na Lei Federal n. 13.019/2014, na Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei Estadual n. 10.077/2016, observado o regramento correlato e as demais normas aplicáveis.

2.2. A seleção observará os padrões e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, bem como a compatibilidade do Plano de Trabalho apresentado com o interesse público e as finalidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

2.3. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes no âmbito do(s) Acordo(s) de Cooperação formalizado(s), cabendo a cada partícipe arcar, com recursos do seu orçamento próprio, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas.

2.4. Para os fins deste Edital, compreende-se Acordo de Cooperação como o instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes.

2.5. Resíduos recicláveis e descartados serão compreendidos como especificado na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010) e na Lei Estadual n. 10.077/2016.

2.6. Este Edital de Chamamento Público não implica obrigatoriedade de celebração de Acordo de Cooperação ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

2.7. Esclarecimentos e dúvidas acerca do presente chamamento público poderão ser obtidos, das 08:00 às 15:00 de segunda a sexta-feira, junto à Coordenadoria de Administração Geral (COAG), através do E-mail: administracaogeral@dpe.rn.def.br ou Telefone: (84) 99931-0560.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS:

3.1. A presente iniciativa alinha-se à missão institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e aos princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade (art. 37 da Constituição Federal), bem como às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010), ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei n. 13.019/2014) e à Lei Estadual n. 10.077/2016, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

3.2. No âmbito das atividades administrativas da DPERN, constata-se a geração contínua de resíduos recicláveis, tais como papéis, plásticos, papelão, vidro e metais, além de resíduos sujeitos a logística reversa ou a manejo especializado, a exemplo de toners, baterias, lâmpadas e equipamentos eletroeletrônicos antieconômicos ou irrecuperáveis. A inexistência de um programa institucional estruturado de coleta seletiva e de destinação ambientalmente adequada pode acarretar não conformidade normativa, custos indiretos de armazenamento e transporte, e ineficiência nos processos de descarte, além de comprometer o potencial de reaproveitamento de materiais e de inclusão produtiva de catadores.

3.3. Ao priorizar a celebração de Acordo de Cooperação com organizações da sociedade civil, associações ou cooperativas de catadores, a Defensoria Pública não apenas cumpre os dispositivos da legislação ambiental, como também concretiza políticas públicas de caráter social, inclusivo e sustentável, fomentando a geração de trabalho e renda para grupos historicamente vulnerabilizados. Tal medida reforça o princípio da função socioambiental da Administração Pública, promovendo impactos positivos na comunidade local e o fortalecimento de redes de solidariedade, cidadania e economia circular.

3.4. A adoção desse modelo de parceria, por sua vez, contribui para: a redução progressiva do volume de resíduos destinados a aterros sanitários; a mitigação dos riscos ambientais e de saúde pública decorrentes do descarte inadequado de resíduos perigosos ou sujeitos a logística reversa obrigatória (como toners, lâmpadas e baterias); a racionalização do uso de recursos públicos, mediante diminuição de custos operacionais com armazenamento, transporte e destinação final; e a adequação institucional às práticas de governança e responsabilidade socioambiental recomendadas pelos órgãos de controle.

3.5. A iniciativa também se coaduna com a Agenda 2030 das Nações Unidas e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação contra a Mudança do Clima), por privilegiar ações educativas, redução de resíduos e destinação ambientalmente adequada.

3.6. Destarte, os objetivos propostos são: assegurar a destinação correta dos resíduos recicláveis gerados nas unidades administrativas e defensoriais, evitando impactos ambientais negativos; fomentar a inclusão socioeconômica de catadores, fortalecendo cooperativas e associações locais, promovendo trabalho digno e geração de renda; reduzir custos operacionais relacionados ao descarte e armazenamento de resíduos, mediante racionalização de processos internos; atender às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da legislação correlata, em especial quanto à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de resíduos; promover ações de educação e sensibilização ambiental junto a servidores, colaboradores e público atendido, orientando sobre correta segregação e acondicionamento e; contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

3.7. Por todo o exposto, resta claro que instituir no âmbito da Defensoria Pública um sistema permanente e sustentável de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis, mediante parceria com Organizações da Sociedade Civil, associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, constitui medida que integra o cumprimento da legislação ambiental e dos princípios constitucionais, ao mesmo tempo em que promove inclusão social e eficiência administrativa.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, constituídas sob a forma de Organização da Sociedade Civil, notadamente associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com CNPJ ativo, finalidade estatutária compatível com o objeto e comprovação de funcionamento regular.

4.2. Exige-se experiência prévia na execução de atividades de coleta seletiva, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis e/ou em educação/sensibilização ambiental, em extensão compatível com o escopo deste edital, na perspectiva de abranger um ou mais núcleos institucionais da Defensoria Pública.

4.3. A proponente deverá dispor de infraestrutura operacional mínima (instalações, equipamentos, veículos e equipe) adequada à execução do objeto, observadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

4.4. As entidades deverão declarar sistema de rateio entre cooperados/associados, quando aplicável, com transparência e controle social.

4.5. A participação implica ciência e concordância com todos os termos do edital e de seus anexos,

inclusive quanto às regras de julgamento, prazos e diligências.

4.6. Serão obrigatórios à habilitação os seguintes documentos:

Qualificação jurídica e representação:

- 4.6.1. Estatuto social consolidado e última alteração devidamente registrada;
- 4.6.2. Ata de eleição da diretoria/coordenação vigente;
- 4.6.3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.6.4. Documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 4.6.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Organização da Sociedade Civil;
- 4.6.6. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- 4.6.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 4.6.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

Capacidade técnica:

- 4.6.10. Declaração de infraestrutura (instalações, equipamentos e veículos) apta ao cumprimento do objeto, com indicação mínima de capacidade operacional e cidades/unidades que consegue atender;
- 4.6.11. Comprovação de experiência prévia: atestados, declarações ou instrumentos congêneres que demonstrem a execução de atividades similares (coleta seletiva, triagem, logística reversa, educação ambiental), com indicação de período, escopo e resultados;
- 4.6.12. Declaração de aderência ao Plano de Trabalho, contemplando, cronograma, rotas, frequência de coletas, metodologia de educação ambiental, indicadores e metas de desempenho;
- 4.6.13. Licenciamento ambiental aplicável às atividades desenvolvidas (triagem/armazenamento/transporte), expedido pela autoridade competente, ou declaração de não exigibilidade emitida pela mesma autoridade, quando for o caso;
- 4.6.14. Declaração de rateio entre cooperados/associados, quando existente.
- 4.6.15. Declaração de cumprimento das normas trabalhistas e de segurança do trabalho, incluindo fornecimento e controle de EPI aos(as) envolvidos(as) na coleta/triagem.

Conformidades legais e governança:

- 4.6.16. Declaração de ausência de impedimentos e de conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no certame ou na execução da parceria;
- 4.6.17. Declaração de ciência e atendimento às disposições da LGPD (Lei n. 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais;
- 4.6.18. Declaração de responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos, com o devido registro.

5. IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:

- 5.1. É vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil:
 - I - que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II - que não comprove capacidade operacional no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive quanto a rotas, frequência de coleta, infraestrutura e atendimento às normas locais;
 - III - impedidas de contratar ou celebrar parcerias com o Poder Público, nos termos da

legislação;

IV - que não atendam às finalidades estatutárias compatíveis com o objeto ou não comprovem experiência e capacidade técnica mínima;

V - em situação de conflito de interesses com agentes públicos com competência decisória sobre a seleção e/ou execução da parceria;

VI - que não atendam à legislação ambiental e sanitária aplicável às atividades de coleta/triagem/armazenamento de recicláveis, inclusive licenciamento, quando exigível pela autoridade competente.

5.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses acima, a qualquer tempo, implicará inabilitação ou exclusão do certame, sem prejuízo das responsabilidades legais.

6. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

6.1. O procedimento de Chamamento Público será desenvolvido em etapas sucessivas, de forma a garantir a transparência, a impessoalidade e a observância às normas aplicáveis, sem prejuízo de diligências que se façam necessárias à adequada instrução.

6.1.1. A primeira etapa corresponde às **inscrições e apresentação de propostas**, momento em que as organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar suas propostas, devidamente acompanhadas do plano de trabalho e demais documentos previstos no edital. Trata-se da fase inicial, destinada a assegurar a ampla participação das entidades que atendam aos requisitos estabelecidos.

6.1.2. Na sequência, será realizada a etapa de **seleção**, consistente na análise e emissão de manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico da Defensoria Pública ou, alternativamente, por comissão especialmente constituída, composta por agentes dessas unidades, formalmente designada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte. Caberá a esses responsáveis proceder à avaliação e à classificação das propostas apresentadas, com fundamento nos critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando a escolha daquela que melhor se compatibilize com o plano de trabalho proposto, com o interesse público e com as finalidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

6.1.3. Por último, a Defensoria Pública convocará a(s) entidade(s) selecionada(s), obedecendo a ordem de classificação, para **habilitação e celebração do Acordo de Cooperação**, conforme seção a seguir especificada. Pontua-se, junto a isso, que o Plano de Trabalho deverá estar aprovado pelos partícipes e assinado por seus representantes, podendo ser formalizado em momento anterior ou concomitante à assinatura do Acordo de Cooperação.

6.2. As comunicações oficiais ocorrerão preferencialmente por correio eletrônico institucional, com a devida certificação em processo administrativo.

7. ETAPA DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do e-mail institucional administracaogeral@dpe.rn.def.br, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital no Diário Oficial do Estado.

7.2. A proponente deverá encaminhar um único e-mail contendo:

I - Proposta técnica e Plano de Trabalho assinados pelo representante legal;

II - Documentação de habilitação, conforme detalhado a seguir, preferencialmente em um arquivo PDF único, organizado por abas/seções;

III - Outros documentos que a Organização da Sociedade Civil entenda pertinentes para comprovação de qualidade técnica e melhor pontuação nos critérios de seleção.

7.3. Considera-se cumprido o prazo pela data e hora de recebimento no servidor de e-mail da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Recomenda-se confirmar o correto envio/recebimento eletrônico.

7.4. Os endereços das unidades administrativas e núcleos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte estão disponibilizados no portal institucional (<https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/>). As proponentes deverão utilizá-los como fonte oficial para fins de planejamento de rotas, dimensionamento logístico e definição de frequência de coleta no Plano de Trabalho, devendo, ainda, verificar eventuais atualizações até a data de envio da proposta.

7.5. Todo o conteúdo enviado através de comunicação oficial é de responsabilidade da proponente, especialmente quanto à autenticidade, veracidade e legibilidade.

7.6. A Organização da Sociedade Civil responderá integralmente pelas informações e documentos encaminhados, eximindo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou penal.

7.7. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá verificar a autenticidade das informações e documentos, realizar diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer tempo. Nesse sentido, o saneamento de falhas meramente formais poderá ser admitido, desde que não implique alteração do conteúdo da proposta, quebra da isonomia ou prejuízo ao julgamento.

8. ETAPA DE SELEÇÃO:

8.1. A seleção das propostas será realizada, em até 10 (dez) dias corridos, pelos setores técnico e jurídico da Defensoria Pública ou, alternativamente, por Comissão de Seleção especialmente constituída e formalmente designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, com a indicação de presidente e membros titulares e, se necessário, suplentes.

8.2. Os responsáveis pela seleção deverão declarar ausência de conflito de interesses relativamente às entidades proponentes, remetendo-se eventual impedimento para decisão da autoridade competente.

8.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, por conveniência e oportunidade da Administração, observada a ordem de classificação, desde que:

- I - seja respeitada a esfera de atuação territorial declarada e comprovada pela Organização da Sociedade Civil;
- II - haja compatibilidade com a regionalização da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- III - não haja sobreposição de áreas de atendimento entre as entidades selecionadas;
- IV - a distribuição territorial das áreas de atendimento assegure capilaridade, eficiência logística e economicidade; e
- V - a alocação das regiões/unidades resulte formalmente definida no Plano de Trabalho e/ou em anexo específico de regionalização, admitidas apostilas para ajustes operacionais sem alteração das cláusulas do Acordo.

8.4. O julgamento das propostas observará, obrigatoriamente, os critérios de seleção disponíveis em anexo, com atribuição de notas de 0 (zero) a 10 (dez), ponderadas por pesos específicos, resultando em pontuação final limitada a 10,0 (dez) pontos. Nesse sentido, a comissão ou as unidades responsáveis deverão elaborar planilhas de avaliação, contendo as notas atribuídas a cada critério, o cálculo da pontuação ponderada e a consequente classificação final das propostas.

8.5. Sempre que possível, a atribuição das notas será fundamentada em parâmetros verificáveis, tais como evidências documentais, resultados já obtidos, abrangência territorial, materiais de campanhas realizadas, licenças e autorizações concedidas, bem como indicadores de desempenho, de forma a assegurar objetividade e transparência no processo de avaliação.

8.6. Concluídos os trabalhos, será emitida manifestação conclusiva contendo a classificação das propostas. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Defensoria Pública e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

8.7. Os participantes que desejarem apresentar recurso contra o resultado provisório terão o prazo de cinco dias corridos, contados da publicação da decisão. Os recursos serão apresentados exclusivamente por meio do correio eletrônico institucional administracaogeral@dpe.rn.def.br.

8.8. Após o julgamento dos recursos, serão publicadas as decisões recursais e o resultado final, no prazo máximo de cinco dias corridos, com a homologação pela autoridade competente e a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

8.9. Deverão ser observados no processo de seleção os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sendo adotados procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto às instâncias decisórias da Defensoria Pública.

8.10. Poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer dúvidas; complementar instruções meramente formais; e verificar autenticidade de informações e documentos. O saneamento não poderá implicar alteração de conteúdo da proposta, quebra da isonomia ou prejuízo ao julgamento.

8.11. A classificação não gera direito à celebração da parceria, que dependerá da habilitação e da aprovação do Plano de Trabalho. Junto a isso, a qualquer tempo, constatada irregularidade material relevante ou fato impeditivo, a Administração poderá inabilitar a proponente ou anular o ato de classificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. Para a celebração da parceria, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração do Acordo de Cooperação, no prazo máximo de cinco dias corridos, e de que não incorre nos impedimentos legais.

9.2. São requisitos para celebração do Acordo de Cooperação:

- I - a aprovação do plano de trabalho por parte da Administração;
- II - a comprovação da legitimidade do representante legal dos partícipes para a assinatura do Acordo de Cooperação;
- III - regularidade dos documentos de habilitação, conforme ponto posterior;
- IV - análise e manifestação conclusiva de caráter técnico e jurídico dos partícipes.

9.3. O plano de trabalho deverá ser previamente aprovado e assinado pelos partícipes, podendo ser formalizado em momento anterior ou concomitante à assinatura do Acordo de Cooperação. Além disso, ajustes que não importem em alteração das cláusulas do Acordo de Cooperação poderão ser realizados por meio de apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo.

9.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos de habilitação apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.5. No período entre a apresentação da documentação prevista e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.6. A eficácia do Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da disponibilização da íntegra no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao presente Edital, considerando o prazo da data-limite para o envio das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail institucional administracaogeral@dpe.rn.def.br. A análise e a resposta às impugnações serão de competência da Coordenadoria de Administração Geral, em conjunto com a Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística, unidades integrantes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

10.2. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades proponentes.

10.3. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

10.4. As proponentes deverão manter, e assegurar que seus agentes igualmente mantenham, sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no âmbito deste certame, sendo vedada qualquer forma de reprodução, total ou parcial, desses elementos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei de Acesso à Informação.

10.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.6. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a publicação do resultado.

11. ANEXOS:

11.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- I - **Anexo I** – Cronograma;
- II - **Anexo II** – Roteiro para elaboração da Proposta;
- III - **Anexo III** – Relação dos endereços para planejamento da proposta e execução do objeto;
- IV - **Anexo IV** – Critérios de seleção;
- V - **Anexo V** – Plano de Trabalho;
- VI - **Anexo VI** – Minuta de Acordo de Cooperação;
- VII - **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Recebimento.

À consideração do Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.08/2025 - DPE/RN – CRONOGRAMA

FASE	ATO/EVENTO	PRAZO/ PERÍODO	TERMO INICIAL	FORMA/ MEIO	OBSERVAÇÕES
1	Publicação do Edital	---	---	Diário Oficial do Estado	Inicia a contagem para inscrições (no 1º dia útil subsequente).
2	Inscrições	30 dias corridos	1º dia útil após Publicação do Edital	E-mail institucional	Envio da proposta e docs. de habilitação
3	Impugnações ao Edital	Até a data-limite para encaminhamento das propostas	---	E-mail institucional	---
4	Seleção/análise técnica/jurídica ou por Comissão de Seleção	10 (dez) dias corridos	Encerramento das inscrições	---	Resultado provisório divulgado no site da DPERN e no DOE/RN.
5	Recurso contra o resultado provisório	5 dias corridos	Publicação do resultado provisório	E-mail institucional	Julgamento dos recursos pela Administração.
6	Homologação e resultado final	5 dias corridos	Após julgamento dos recursos	Site da DPERN e Diário Oficial do Estado	---
7	Convocação para celebração do Acordo de Cooperação	5 dias corridos	Homologação	---	Observada a ordem de classificação, bem como o prazo de 15 dias para saneamento de irregularidades formais.

ANEXO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.08/2025 - DPE/RN – ROTEIRO PARA

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

- ☐ Razão social, CNPJ, endereço, contatos;
- ☐ Representante legal (nome, cargo, documento de identificação) e instrumento de representação (ata/procuração);
- ☐ Finalidade estatutária relacionada ao objeto.

2. EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA:

- ☐ Histórico de atuação, destacando atividades coleta, transporte, triagem, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e educação ambiental;
- ☐ Comprovações: atestados/declarações, termos/relatórios de parcerias anteriores (escopo, período, resultados, contatos para verificação);
- ☐ Infraestrutura: sede/galpão, equipamentos, veículos (placa/UF), sistemas e equipe (perfil/quantitativo);
- ☐ Licenças/autorizações ambientais aplicáveis quando pertinente (ou declaração de não exigibilidade pela autoridade competente).

3. PROPOSTA TÉCNICA:

- ☐ Modelo operacional de coleta e triagem (rotas, janelas de atendimento, contingência, rastreabilidade);
- ☐ Metodologia de destinação (cadeias de reciclagem, operadores licenciados, comprovantes);
- ☐ Educação e sensibilização (campanhas, materiais, linguagem simples, Libras/braile quando couber);
- ☐ Medidas de acessibilidade física e comunicacional;
- ☐ Inovação e criatividade (tecnologias sociais, soluções metodológicas, ferramentas de engajamento);
- ☐ Territorialidade (abrangência no RN, articulação com redes locais e parcerias);
- ☐ Governança e transparência (rateio entre cooperados/associados, participação e controle social).

4. MAPEAMENTO E ROTAS:

- ☐ Quadro com unidades/endereços abrangidos;
- ☐ Indicação da periodicidade e janela de coleta;
- ☐ Estimativa de tempo e distância;
- ☐ Capacidade de carga e equipe prevista.

5. CRONOGRAMA RESUMIDO:

- ☐ Fase de mobilização (instalação de coletores, validação de rotas, treinamento);
- ☐ Fase operacional (frequência por unidade, prazos de coleta e triagem);
- ☐ Ações educativas (calendário de oficinas/palestras);
- ☐ Relatórios (frequência, indicadores e evidências).

6. INDICADORES E METAS PROPOSTOS:

- ☐ Volume coletado (kg/mês);
- ☐ Conformidade de destinação;
- ☐ Pontualidade nas coletas (%);
- ☐ Ações educativas (n./alcance);
- ☐ Beneficiários (n. de cooperados/associados envolvidos).

7. DECLARAÇÕES:

- ☐ Declaração de ausência de impedimentos e conflito de interesses;
- ☐ Declaração de observância à legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho;
- ☐ Declaração de cumprimento da LGPD;

☐ Declaração sobre rateio entre cooperados/associados (quando aplicável) e regras de transparência;

☐ Declaração de veracidade e autenticidade documental.

8. ANEXOS:

☐ Cópias de licenças/autorizações, quando cabível;

☐ Atestados/declarações de capacidade técnica, quando cabível;

☐ Materiais de campanhas educativas, quando cabível;

☐ Relação nominal dos agentes de coleta (poderá ser atualizada no curso do Acordo).

ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.08/2025 - DPE/RN – RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS PARA PLANEJAMENTO DA PROPOSTA E EXECUÇÃO DO OBJETO

N.	MUNICÍPIOS (UNIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS)	ENDEREÇOS
1	Natal - Sede Administrativa	Endereços disponibilizados no portal institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/).
2	Natal - Anexo I	
3	Natal - Anexo II	
4	Natal - Anexo III	
5	Alexandria	
6	Angicos	
7	Apodi	
8	Areia Branca	
9	Assu	
10	Baraúna	
11	Caicó	
12	Campo Grande	
13	Canguaretama	
14	Caraúbas	
15	Ceará-Mirim	
16	Currais Novos	
17	Extremoz	
18	Florânia	
19	Goianinha	
20	João Câmara	
21	Ipanguaçu	
22	Luís Gomes	
23	Lajes	
24	Macaíba	
25	Macau	
26	Martins	
27	Monte Alegre	
28	Mossoró	
29	Nísia Floresta	
30	Nova Cruz	
31	Parelhas	

32	Parnamirim
33	Pau dos Ferros
34	Pendências
35	Santa Cruz
36	Santo Antônio
37	São Gonçalo do Amarante
38	São José do Campestre

ANEXO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.08/2025 - DPE/RN – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A análise e a classificação das propostas apresentadas no âmbito do presente Chamamento Público observarão, além da estrita conformidade com os requisitos jurídicos e formais previstos no Edital, critérios técnicos voltados a assegurar a efetividade das ações, a legitimidade social da iniciativa e a sustentabilidade da parceria a ser firmada.

2. A avaliação das propostas submetidas considerará os seguintes critérios técnicos, que visam garantir a eficácia e a qualidade das soluções apresentadas, consoante descrição e métrica de pontuação abaixo delineada.

2.1. O primeiro deles é a inovação, onde será analisada a capacidade de adoção de soluções tecnológicas ou metodológicas inéditas ou significativamente aprimoradas em relação às práticas usuais da gestão de resíduos, desde a coleta até a destinação final, comprovada por projetos anteriores ou plano detalhado de execução. Isso inclui a utilização de tecnologias sociais, a implementação de mecanismos de logística reversa e o uso de metodologias que agreguem valor à parceria.

2.2. Em seguida, a criatividade será um fator crucial, avaliando o quão original é o plano de trabalho. Serão valorizadas as propostas que desenvolvam campanhas educativas e estratégias de sensibilização inovadoras, capazes de envolver tanto os servidores quanto os colaboradores da Defensoria Pública. O objetivo é adotar práticas pedagógicas e comunicacionais que efetivamente ampliem a cultura de sustentabilidade dentro da instituição.

2.3. Outro ponto fundamental é a territorialidade, que analisa a conexão da entidade proponente com a realidade local e regional. A proposta deve demonstrar uma capacidade operacional sólida no estado, com uma rede de catadores abrangente e uma capacidade de mobilização comunitária que permita uma maior proximidade com as unidades da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Além disso, a legitimidade e representatividade da entidade perante seus associados e cooperados serão examinadas. Propostas que demonstrem transparência na gestão, um sistema justo de rateio de ganhos e que fortaleçam a organização coletiva dos catadores serão priorizadas, alinhando-se aos princípios da inclusão social e da economia solidária.

2.4. Por fim, a sustentabilidade é um critério decisivo. Serão privilegiadas as propostas que integrem práticas ambientais eficientes, como a redução de resíduos em aterros sanitários e o incentivo à economia circular e ao reaproveitamento de materiais. O compromisso da entidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente em relação a consumo responsável, cidades sustentáveis e ação climática, será considerado um diferencial importante para a seleção.

N.	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	NOTA (0 a 10)	PESO (%)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Inovação	Adoção de soluções tecnológicas ou metodológicas inéditas ou significativamente aprimoradas em relação às práticas usuais da gestão de resíduos, desde a coleta até a destinação final, comprovada por projetos anteriores ou plano detalhado de execução.	0–10	15%	1,5
2	Criatividade	Criatividade nas campanhas educativas, metodologias de sensibilização e práticas pedagógicas de conscientização socioambiental.	0–10	10%	1,0

3	Territorialidade	Atuação efetiva no território estadual, abrangência da rede de catadores e capacidade de mobilização comunitária local/regional.	0–10	15%	1,5
4	Legitimidade e Representatividade	Transparência na gestão, sistema de rateio entre cooperados/associados e fortalecimento da organização coletiva.	0–10	15%	1,5
5	Sustentabilidade	Adoção de práticas de economia circular, redução de resíduos em aterros, alinhamento institucional aos ODS e mitigação de impactos ambientais.	0–10	20%	2,0
6	Acessibilidade	Inclusão de medidas de acessibilidade física e comunicacional nas ações de coleta e sensibilização.	0–10	10%	1,0
7	Capacidade Técnica e Operacional	Experiência prévia comprovada, infraestrutura, equipamentos e recursos humanos qualificados para execução do objeto, com comprovação documental de frota, equipamentos, equipe técnica habilitada e experiência comprovada em parcerias similares.	0–10	15%	1,5

3. Os critérios de avaliação deverão ser aplicados de forma objetiva, sempre que possível com base em parâmetros verificáveis. Nesse sentido, a inovação será aferida mediante a descrição das tecnologias sociais e metodologias adotadas, acompanhada da comprovação de resultados obtidos em projetos anteriores; a criatividade será considerada a partir da quantidade de campanhas já realizadas, da diversidade de canais de comunicação empregados e do alcance do público atingido; a territorialidade será mensurada pela abrangência da atuação, identificada pelo número de municípios atendidos, pela quantidade de catadores associados e pela existência de parcerias locais formalizadas; e, por fim, a acessibilidade será avaliada com base na disponibilização de materiais em Libras, braile e linguagem simples, bem como pela existência de infraestrutura adequada e adaptada.

4. Cada critério será avaliado na escala de 0 (inexistente) a 10 (atendimento integral), multiplicando-se pela ponderação atribuída (peso). Assim, será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação final (Máxima de 10,0 pontos), desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital.

5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: maior nota no critério Sustentabilidade; maior nota no critério Legitimidade e Representatividade; maior tempo de atuação formal e comprovada da entidade no segmento de coleta seletiva e reciclagem; realização de sorteio em ato público, caso persista o empate.

ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.08/2025 - DPE/RN – PLANO DE TRABALHO

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, e em conformidade com a Lei Federal n. 13.019/2014, a Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei Estadual n. 10.077/2016, apresenta o presente Plano de Trabalho, que regerá a execução do Acordo de Cooperação destinado ao objeto descrito a seguir, prestando, para tanto, as seguintes informações.

1. DADOS DOS PARTICIPANTES:

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte	07.628.844/0001-20
Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa Nova	
Natal/RN	59060-630 (84) 9.9931-0560

Entidade Proponente:	CNPJ:
Endereço:	

Cidade:		CEP:	Telefone:
Nome do Responsável:			CPF:
C.I./Órgão Expedidor:		Cargo:	Função:
Endereço:			CPF:
Endereços eletrônicos:		e-mail:	

Título do Projeto:
Período de Execução:

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Execução, sem repasse de recursos financeiros, das atividades de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados nas unidades e núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e desenvolvimento de ações de educação e sensibilização para promoção da sustentabilidade institucional.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A celebração do Acordo de Cooperação (sem transferência de recursos financeiros) entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN) e a _____ decorre de interesses recíprocos na promoção da sustentabilidade institucional, da responsabilidade socioambiental e da inclusão produtiva de catadores de materiais recicláveis, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010), da Lei Federal n. 13.019/2014 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 11, 12 e 13.

3.2. Sob a ótica institucional, a Defensoria Pública busca aprimorar sua governança ambiental e alinhar suas práticas administrativas aos princípios da gestão sustentável de resíduos, instituindo fluxos adequados para a coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente correta dos materiais recicláveis gerados em suas unidades e núcleos. Essa medida visa solucionar o problema atualmente observado de acúmulo, descarte misto e ausência de rastreabilidade dos resíduos recicláveis, o que dificulta o controle interno e compromete o atendimento às metas de sustentabilidade e transparência ambiental previstas em normativos federais e estaduais.

3.3. Do ponto de vista social, a Organização da Sociedade Civil parceira visa fortalecer o trabalho das cooperativas e associações de catadores, garantindo-lhes acesso a materiais recicláveis limpos, previamente segregados e armazenados, o que contribui diretamente para o aumento da renda, da formalização da atividade e da valorização do trabalho de coleta seletiva. A parceria também oportuniza a realização de ações educativas e de sensibilização ambiental junto aos servidores e colaboradores da Defensoria Pública, fomentando mudanças de comportamento voltadas à redução de resíduos e ao consumo consciente.

3.4. O público-alvo direto desta cooperação abrange os catadores e catadoras de materiais recicláveis organizados em cooperativas ou associações regularmente constituídas, residentes nos municípios onde a Defensoria mantém unidades e núcleos. O público indireto compreende os servidores, estagiários, colaboradores e usuários dos serviços da DPERN, que serão beneficiados com um ambiente institucional mais limpo, consciente e alinhado às práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

3.5. Assim, o Acordo visa consolidar uma política institucional de gestão de resíduos recicláveis no âmbito da DPERN, conciliando os interesses ambientais e sociais dos partícipes e estabelecendo um modelo colaborativo e replicável de economia circular na administração pública estadual, com impacto positivo para a comunidade, para o meio ambiente e para a promoção da cidadania.

4. META:

4.1. A meta a ser alcançada com o Acordo de Cooperação consiste em assegurar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos recicláveis gerados pelas atividades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e, paralelamente, fomentar ações de conscientização interna voltadas à promoção da sustentabilidade no âmbito institucional. Tal iniciativa deverá estar articulada à promoção da transformação social, da melhoria da qualidade de vida e do fortalecimento trabalho dos catadores de materiais recicláveis da(s) cidade(s) de _____.

4.2. Para aferição de resultados e transparência da execução, serão acompanhados, no mínimo, os seguintes indicadores:

- I - Volume total coletado (kg/mês) e destinado à reciclagem;
- II - Abrangência territorial (n. de unidades atendidas e frequência de coleta por unidade);
- III - Ações educativas (n. de ações realizadas, alcance estimado de públicos e materiais produzidos);

- IV - Beneficiários diretos (n. de cooperados/associados envolvidos na execução);
- V - Pontualidade no cumprimento do cronograma de coleta (% de coletas realizadas na janela de tempo pactuada);
- VI - Satisfação/aderência das unidades atendidas (quando aplicável, por meio de registro de ocorrências e/ou pesquisas internas).

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes para a execução do Acordo de Cooperação, cabendo a cada partícipe arcar, com recursos do seu orçamento próprio, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas.

6. DIRETRIZES DE EXECUÇÃO:

6.1. As atividades de segregação, coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada abrangerão todos os resíduos recicláveis gerados no âmbito das unidades e núcleos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

6.2. As referidas atividades serão realizadas nas unidades e núcleos institucionais dos seguintes municípios: _____, conforme endereços constantes no portal institucional: <https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/>.

6.3. As ações de educação e sensibilização para promoção da sustentabilidade institucional ocorrerão da seguinte forma: _____.

6.4. Consideram-se resíduos recicláveis e passíveis de destinação ambientalmente adequada, incluídos, mas não limitados a: papel e papelão (documentos, impressos e caixas, com descaracterização quando contiverem dados pessoais); plásticos; metais (alumínio, aço/ferro, latas, cliques, grampos e congêneres); vidros; embalagens cartonadas longa-vida; materiais recicláveis de apoio operacional (itens de papelaria e escritório limpos, isentos de contaminação); cartuchos e toners vazios, mídias e periféricos de pequeno porte (cabos, teclados, mouses); equipamentos eletroeletrônicos inservíveis de pequeno porte; pilhas e baterias; lâmpadas (fluorescentes e LED, quando houver).

6.4.1. Resíduos sujeitos a logística reversa ou a manejo especializado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010) e demais normas correlatas, a exemplo de toners, baterias, lâmpadas e equipamentos eletroeletrônicos, quando não passíveis de reciclagem, deverão ter seu descarte ambientalmente adequado.

6.5. A segregação dos resíduos deverá ocorrer no ponto de geração, observando-se os seguintes critérios: identificação e acondicionamento prévio, com recipientes adequados, conforme tipologia do material (papel/papelão, plástico, metal, vidro, entre outros); descaracterização de documentos e impressos contendo dados pessoais ou sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), mediante trituração ou descarte seguro antes do envio à coleta; armazenamento temporário em área ventilada, limpa e de fácil acesso, evitando o acúmulo e a contaminação cruzada entre resíduos recicláveis e rejeitos comuns; responsabilidade do servidor designado em cada unidade pelo acondicionamento correto e pela conferência do ponto de entrega à entidade parceira.

6.6. A coleta deverá ser realizada periodicamente, conforme cronograma a seguir especificado, observando-se: dias úteis e horário de expediente regular da Defensoria Pública; identificação prévia da equipe de coleta, com apresentação de crachá funcional e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados; utilização de veículos devidamente identificados e licenciados quando necessário; adoção de cuidados quanto à higiene, segurança e integridade dos materiais coletados, evitando perdas ou contaminação durante o manuseio e transporte.

6.7. A Organização da Sociedade Civil deverá manter sistema de registros físico e/ou digital que assegure, para cada coleta realizada, no mínimo:

- VII - identificação da unidade geradora (endereço, unidade/setor);
- VIII - identificação funcional do servidor responsável pelo ponto de entrega na unidade.
- IX - data e horário da coleta;
- X - placa/UF do veículo e identificação do motorista/equipe;
- XI - pesagem por item (papel/papelão; plásticos; metais; vidro; outros);
- XII - nome e CNPJ do destinatário subsequente;

6.8. Será assegurada, sempre que exigido pela Administração, a rastreabilidade do fluxo dos resíduos recicláveis coletados nas unidades da Defensoria Pública, desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada.

6.8.1. Os bens patrimoniais classificados como antieconômicos ou irre recuperáveis e encaminhados à reciclagem deverão ser, obrigatoriamente, ter sua destinação comprovada, devendo a Organização da Sociedade Civil manter:

certificado de destinação final (CDF); notas fiscais de remessa, compra e/ou venda, com descrição do material por tipologia e identificação do CNPJ do destinatário; comprovantes de recebimento emitidos por sistemas de logística reversa; relatórios técnicos ou declarações de coprocessamento/reciclagem; ou documento equivalente expedido por destinatário devidamente licenciado.

6.9. Os itens sujeitos à logística reversa, eventualmente recebidos em pontos de entrega da Defensoria Pública, terão destinação preferencial por meio de sistemas de logística reversa ou por operadores devidamente licenciados. A comprovação dessa destinação deverá ser apresentada sempre que exigida pela Administração.

6.10. A comprovação da destinação dos resíduos recicláveis deverá integrar os Relatórios Trimestrais e o Relatório Final, com vinculação inequívoca aos respectivos registros de coleta.

6.11. É vedado o envio de recicláveis para aterros sanitários, lixões, depósito a céu aberto, queima a céu aberto ou qualquer forma de destinação não licenciada ou não reconhecida como ambientalmente adequada pela autoridade competente.

6.12. Fica estabelecido que, na hipótese de os resíduos recicláveis não serem recolhidos pela Organização da Sociedade Civil, em desconformidade com a periodicidade mínima fixada em cronograma ou com os dias e horários previamente estipulados, e havendo comunicação justificando a falha, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá, a seu exclusivo critério, adotar providências para dar outra destinação aos materiais.

7. CRONOGRAMA:

7.1. A execução da cooperação técnica terá início com a assinatura do respectivo Termo, ato jurídico que formalizará as obrigações recíprocas assumidas pelos partícipes.

7.2. As coletas dos materiais recicláveis ocorrerão com periodicidade mínima de uma vez por mês, ou sempre que houver necessidade devidamente identificada, abrangendo exclusivamente os dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário regular de funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, mediante comunicação prévia da entidade responsável.

7.3. Semestralmente, antes do início das atividades programadas, ou sempre que houver necessidade devidamente identificada, a entidade encarregada da coleta disponibilizará agentes especializados, incumbidos de promover ações de sensibilização junto aos integrantes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Tais ações deverão ser desenvolvidas de forma presencial, em cada setor designado, com a finalidade de instruir e orientar quanto aos procedimentos corretos de segregação e acondicionamento dos resíduos recicláveis.

7.4. A Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística, bem como outras unidades técnicas eventualmente designadas para tal fim, poderá acompanhar e apoiar as atividades desempenhadas pelos agentes da entidade partícipe, além de adotar medidas complementares de comunicação institucional e de capacitação interna, de modo a fortalecer a cultura organizacional voltada à sustentabilidade.

7.5. Nos casos em que forem realizados eventos ou campanhas institucionais voltadas à temática da sustentabilidade, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a entidade partícipe será previamente consultada quanto ao interesse em participar, sendo-lhe assegurada preferência quando a atividade tratar diretamente da coleta seletiva de resíduos ou do manejo de materiais recicláveis.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. Os efeitos do presente Plano de Trabalho estarão vinculados à vigência do Acordo de Cooperação, por 12 (doze) meses, prorrogável conforme instrumento e legislação aplicável.

9. DA APROVAÇÃO

9.1. Estando plenamente de acordo com as disposições constantes do presente Plano de Trabalho, os partícipes o aprovam e subscrevem, lavrando-se o instrumento em três vias de igual teor e forma, destinadas a produzir os efeitos legais e jurídicos cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2026.

Diretor(a)-Presidente da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VI DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.08/2025 - DPE/RN – MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº [REDACTED] / [REDACTED] - DPERN

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO (SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [REDACTED], VISANDO A COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO INTERNA VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, brasileiro, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.389.014-19, com residência nesta capital; e a Organização da Sociedade Civil [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n. [REDACTED], com representação estabelecida na [REDACTED], neste ato representado por [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com os arts. 2º, inciso VIII-A, e 42 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei Estadual n. 10.077/2016, bem como com as demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação (sem transferência de recursos financeiros) consiste na execução das atividades de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis descartados nas unidades administrativas e nos núcleos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como no desenvolvimento de ações de conscientização interna voltadas à promoção da sustentabilidade no âmbito institucional, a ser executado em [REDACTED], observadas as especificações constantes do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, incluindo a frequência das atividades de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes, sem caráter exaustivo:

3.1.1. Formalizar o Plano de Trabalho destinado ao cumprimento dos objetivos deste Acordo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações previstas no presente instrumento e monitorar, de forma sistemática, os respectivos resultados;

3.1.3. Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar e acompanhar a execução do Acordo;

- 3.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação;
- 3.1.5. Analisar resultados parciais, reformulando as diretrizes da parceria quando necessário ao atingimento da meta estabelecida;
- 3.1.6. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à boa execução do presente instrumento, envidando esforços para que não falem recursos humanos, materiais ou tecnológico conforme previsto no Plano de Trabalho.
- 3.1.7. Fornecer reciprocamente as informações necessárias e disponíveis para o adimplemento das obrigações assumidas;
- 3.1.8. Realizar, em conjunto, vistorias ou inspeções sempre que se fizer necessário;
- 3.1.9. Permitir o livre acesso de agentes de controle interno e externo da Administração Pública a todos os documentos relacionados ao Acordo, bem como aos elementos de sua execução;
- 3.1.10. Manter sigilo sobre informações sensíveis, classificadas nos termos da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação, salvo autorização expressa das partes;
- 3.1.11. Observar os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas eficazes para proteção de dados pessoais acessados em decorrência da execução do Acordo;
- 3.1.12. Obedecer às restrições legais atinentes à propriedade intelectual, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, constituem responsabilidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:
- 4.1.1. Disponibilizar à coleta, ao transporte, à triagem e à destinação final ambientalmente adequada todos os resíduos recicláveis gerados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por intermédio da Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística ou de unidade técnica designada, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas;
- 4.1.3. Adotar as medidas administrativas necessárias à articulação interna, especialmente quanto ao engajamento das unidades administrativas, para garantir a adequada execução das obrigações assumidas;
- 4.1.4. Garantir a participação de seus representantes institucionais nas reuniões de acompanhamento, avaliações periódicas e demais instâncias de deliberação previstas no Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Disponibilizar relatórios periódicos sobre a geração de resíduos nas unidades da Instituição, de modo a subsidiar o monitoramento e a avaliação da execução da parceria;
- 4.1.6. Promover, em conjunto com a entidade parceira, campanhas internas de conscientização e sensibilização junto a servidores, colaboradores e usuários, incentivando a correta segregação dos resíduos;
- 4.1.7. Comunicar previamente à entidade parceira a realização de eventos, mutirões ou outras atividades que possam gerar aumento atípico na quantidade de resíduos recicláveis;
- 4.1.8. Disponibilizar, quando solicitado pela entidade parceira, espaços físicos adequados nas unidades administrativas e nos núcleos institucionais, destinados à instalação de coletores, acondicionamento e retirada dos resíduos recicláveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, constituem responsabilidades da Organização da Sociedade Civil:
- 5.1.1. Executar a coleta, o transporte, a triagem e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme cronograma definido no Plano de Trabalho;
- 5.1.2. Disponibilizar cooperados e/ou associados devidamente capacitados para a execução das atividades de coleta seletiva e triagem, assegurando condições dignas e seguras de trabalho, inclusive mediante fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs);
- 5.1.3. Encaminhar previamente à Defensoria Pública listagem contendo o nome completo e o documento de

identificação dos agentes designados para a coleta nas unidades da instituição, devendo informar, de forma imediata, quaisquer alterações ocorridas.

5.1.4. Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do presente acordo, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela Organização da Sociedade Civil;

5.1.5. Manter infraestrutura mínima adequada e em condições operacionais para o pleno atendimento do objeto da parceria, incluindo instalações, veículos e equipamentos necessários;

5.1.6. Assegurar a rastreabilidade integral do fluxo dos resíduos recicláveis coletados nas unidades da Defensoria Pública, desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada.

5.1.7. Apresentar relatórios periódicos sobre os volumes coletados, o percentual destinado à reciclagem, a quantidade de cooperados beneficiados e demais indicadores de desempenho previstos no edital e no Plano de Trabalho;

5.1.8. Garantir transparência na gestão, bem como estrito cumprimento das normas ambientais, trabalhistas e sanitárias aplicáveis, mantendo registro atualizado das operações realizadas;

5.1.9. Não utilizar os resíduos coletados em finalidade distinta da estabelecida neste Acordo de Cooperação;

5.1.10. Participar das campanhas de conscientização interna promovidas pela Defensoria Pública, contribuindo com ações de educação ambiental e mobilização social;

5.1.11. Informar imediatamente à Defensoria Pública qualquer intercorrência que possa comprometer a execução regular das atividades ou causar prejuízo ao interesse público, propondo, sempre que possível, medidas corretivas;

5.1.12. Observar e cumprir as regras de rateio de ganhos entre cooperados/associados, em conformidade com seu estatuto ou regulamento interno, garantindo a inclusão socioeconômica dos beneficiários da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes para a execução do Acordo de Cooperação, cabendo a cada partícipe arcar, com recursos do seu orçamento próprio, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS:

7.1. Os recursos humanos disponibilizados por quaisquer dos partícipes para a execução das atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação manterão inalterada a sua vinculação originária, não acarretando, em nenhuma hipótese, ônus de qualquer natureza ao outro partícipe.

7.2. As atividades objeto deste Acordo não importarão em cessão de servidores, admitindo-se apenas a designação, por prazo determinado, de agentes para o desempenho de ações específicas previstas no instrumento, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

8.1. O presente Acordo de Cooperação será executado em estrita observância às cláusulas avençadas, bem como às disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014, na Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei Estadual n. 10.077/2016, além das demais normas aplicáveis à espécie.

8.2. Cada partícipe designará formalmente representantes responsáveis pela gestão e fiscalização da parceria, incumbidos de zelar pelo fiel cumprimento do ajuste, coordenar, organizar, articular, acompanhar e supervisionar as ações necessárias à plena execução do objeto.

8.3. Compete aos representantes designados manter a interlocução permanente com o outro partícipe, transmitindo e recebendo solicitações, promovendo a articulação necessária e convocando reuniões de acompanhamento sempre que requerido.

8.4. O gerenciamento do Acordo consistirá na verificação sistemática da conformidade da execução, mediante monitoramento e avaliação periódica, de forma a assegurar a integridade do objeto pactuado e o atingimento da meta prevista no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de _____ (_____) meses, contados a partir da data de sua assinatura e da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte,

podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo devidamente formalizado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas deste Acordo ou com as normas da Lei n. 13.019/2014, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I- Advertência, quando constatadas irregularidades formais ou descumprimentos de menor gravidade, passíveis de correção imediata sem prejuízo à execução do objeto;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar nova parceria ou contrato com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ou com outros órgãos e entidades da esfera estadual, por prazo não superior a dois anos;
- III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, mediante ressarcimento integral dos prejuízos causados e decurso do prazo da sanção prevista no inciso anterior.

10.2. As sanções acima previstas são de competência exclusiva do Defensor Público-Geral do Estado.

10.3. A aplicação de sanções não exime a entidade das obrigações de reparar os danos eventualmente causados à Defensoria Pública ou a terceiros, nem prejudica a apuração de responsabilidade civil, penal ou administrativa dos agentes envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a celebração de termo aditivo, desde que preservado o objeto originalmente pactuado e observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO:

12.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS E DA VEDAÇÃO A USOS DIVERSOS:

14.1. Os resíduos recicláveis segregados nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, devidamente acondicionados e disponibilizados nos pontos de entrega internos, serão cedidos, a título gratuito, à Organização da Sociedade Civil no ato da coleta, exclusivamente para execução do objeto da parceria.

14.2. A transferência de titularidade dos materiais ocorrerá no momento da coleta, mediante registro de comprovante

de coleta (ou documento/sistema equivalente), que deverá conter, no mínimo, unidade geradora, data e hora, tipologia e massa estimada/pesada e identificação do veículo/equipe.

14.3. É expressamente vedado à Organização da Sociedade Civil dar aos materiais cedidos qualquer destinação ou uso diverso daquele estritamente necessário à reciclagem no âmbito da cadeia formal e licenciada, incluindo, sem se limitar a doações, trocas ou cessões a terceiros não licenciados, bem como descarte, abandono ou queima, ainda que parcial.

14.4. As receitas eventualmente auferidas com a venda dos materiais exclusivamente na cadeia de reciclagem poderão ser registrados para fins de controle e avaliação de resultados.

14.5. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não garante volumes mínimos, composição, qualidade ou valor de mercado dos materiais cedidos, tampouco responde por variações de preço, cabendo à OSC gerir os riscos inerentes ao mercado de recicláveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS:

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018:

16.1. Os partícipes declaram ter pleno conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018) e da legislação correlata aplicável, comprometendo-se a observar rigorosamente todos os princípios e fundamentos nela estabelecidos, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção, em todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste instrumento.

16.2. É vedada a utilização de quaisquer dados pessoais repassados em decorrência da execução do Acordo de Cooperação para finalidade diversa daquela que fundamenta o objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade absolutos sobre todas as informações tratadas em razão da execução do Acordo de Cooperação, em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, observando o disposto na Lei n. 13.709/2018. É vedado o repasse dessas informações a terceiros, salvo quando decorrer de obrigação legal, judicial ou para o estrito cumprimento do objeto do presente instrumento, mediante autorização expressa da Defensoria Pública.

16.4. Os partícipes deverão implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas à natureza dos dados pessoais tratados e aos riscos inerentes às atividades executadas, com o objetivo de proteger tais dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com o art. 46 da LGPD e as boas práticas de segurança da informação.

16.5. A Organização da Sociedade Civil responderá administrativa, civil e criminalmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais em decorrência do descumprimento da LGPD, deste instrumento ou de qualquer outra norma aplicável à matéria.

16.6. Para a execução deste Acordo de Cooperação, a Defensoria Pública poderá ter acesso aos dados pessoais dos representantes legais da entidade em colaboração, tais como nome completo, número de CPF e RG, endereço eletrônico e residencial, bem como cópia do documento de identificação, os quais serão utilizados exclusivamente para fins de gestão e execução do instrumento.

16.7. Os partícipes deverão comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, incluindo acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, adotando, de imediato, as providências previstas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018.

16.8. Os partícipes se comprometem a adotar e manter procedimentos internos compatíveis com a LGPD e com as boas práticas de governança em privacidade e segurança da informação, assegurando a proteção dos dados pessoais tratados e a prevenção de incidentes.

16.9. A Organização da Sociedade Civil deverá cooperar integralmente com a Defensoria Pública no atendimento às requisições de titulares de dados pessoais e submeter-se às diligências e auditorias que venham a ser realizadas pela Administração, a fim de verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte promover a publicação resumida do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, como condição indispensável à sua eficácia, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo devidamente justificado.

17.2. A íntegra do presente instrumento deverá ser disponibilizada, de forma acessível e atualizada, no sítio eletrônico oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. Na hipótese de surgirem divergências que não possam ser solucionadas consensualmente entre os partícipes, por meio de composição amigável ou de solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos.

_____, de _____ de 2026.

Diretor(a)-Presidente da Organização da Sociedade Civil

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.08/2025 - DPE/RN – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Declaramos que _____, inscrita no CNPJ n. _____, com endereço _____, por intermédio de seu responsável _____, CPF/MF n. _____, realizou, na data de ____/____/____, a coleta de resíduos recicláveis descartados no Núcleo-Sede de _____, pertencente à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em estrita observância ao Acordo de Cooperação n. _____/____ – DPERN.

Outrossim, declaramos que os referidos resíduos serão destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas de triagem, armazenamento e transporte, nos termos do instrumento formalizado.

DADOS DA COLETA	
Responsável pela coleta (nome completo):	
Documento de identificação (RG/CPF):	
Data:	
Horário (entrada/saída):	
Veículo (placa/modelo), se aplicável:	

Categoria (Padrão)	Massa Estimada/Pesada (kg)	Valor Estimado (R\$)
Papel/Papelão		

Plástico		
Vidro		
Metal		

Outras Categorias	Massa Estimada/Pesada (kg)	Valor Estimado (R\$)
Cartucho/Toner		
Pneus		
Sucatas diversas		
Isopor (EPS)		
Pallets de madeira		
Outros:		

Recebido em / /

**Nome/matrícula do responsável da
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**



Documento assinado eletronicamente por **KEROLAINE VANDERLEY MOREIRA, Coordenadora de Administração Geral**, em 26/12/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0062117** e o código CRC **FD4A9C86**.

000110000062.000045/2025-60

0062117v6

ANEXO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. [REDACTED]/2025 - DPE/RN

ANEXO I – CRONOGRAMA

FASE	ATO/EVENTO	PRAZO/ PERÍODO	TERMO INICIAL	FORMA/ MEIO	OBSERVAÇÕES
1	Publicação do Edital	---	---	Diário Oficial do Estado	Inicia a contagem para inscrições (no 1º dia útil subsequente).
2	Inscrições	30 dias corridos	1º dia útil após Publicação do Edital	E-mail institucional	Envio da proposta e docs. de habilitação
3	Impugnações ao Edital	Até a data-limite para encaminhamento das propostas	---	E-mail institucional	---
4	Seleção/análise técnica/jurídica ou por Comissão de Seleção	10 (dez) dias corridos	Encerramento das inscrições	---	Resultado provisório divulgado no site da DPERN e no DOE/RN.
5	Recurso contra o resultado provisório	5 dias corridos	Publicação do resultado provisório	E-mail institucional	Julgamento dos recursos pela Administração.
6	Homologação e resultado final	5 dias corridos	Após julgamento dos recursos	Site da DPERN e Diário Oficial do Estado	---
7	Convocação para celebração do Acordo de Cooperação	5 dias corridos	Homologação	---	Observada a ordem de classificação, bem como o prazo de 15 dias para saneamento de irregularidades formais.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO**, Servidor Cedido, em 21/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0042398** e o código CRC **DD731B3A**.

ANEXO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025 - DPE/RN

ANEXO II – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

- ☐ Razão social, CNPJ, endereço, contatos;
- ☐ Representante legal (nome, cargo, documento de identificação) e instrumento de representação (ata/procuração);
- ☐ Finalidade estatutária relacionada ao objeto.

2. EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA:

- ☐ Histórico de atuação, destacando atividades coleta, transporte, triagem, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e educação ambiental;
- ☐ Comprovações: atestados/declarações, termos/relatórios de parcerias anteriores (escopo, período, resultados, contatos para verificação);
- ☐ Infraestrutura: sede/galpão, equipamentos, veículos (placa/UF), sistemas e equipe (perfil/quantitativo);
- ☐ Licenças/autorizações ambientais aplicáveis quando pertinente (ou declaração de não exigibilidade pela autoridade competente).

3. PROPOSTA TÉCNICA:

- ☐ Modelo operacional de coleta e triagem (rotas, janelas de atendimento, contingência, rastreabilidade);
- ☐ Metodologia de destinação (cadeias de reciclagem, operadores licenciados, comprovantes);
- ☐ Educação e sensibilização (campanhas, materiais, linguagem simples, Libras/braile quando couber);
- ☐ Medidas de acessibilidade física e comunicacional;
- ☐ Inovação e criatividade (tecnologias sociais, soluções metodológicas, ferramentas de engajamento);
- ☐ Territorialidade (abrangência no RN, articulação com redes locais e parcerias);
- ☐ Governança e transparência (rateio entre cooperados/associados, participação e controle social).

4. MAPEAMENTO E ROTAS:

- ☐ Quadro com unidades/endereços abrangidos;
- ☐ Indicação da periodicidade e janela de coleta;
- ☐ Estimativa de tempo e distância;
- ☐ Capacidade de carga e equipe prevista.

5. CRONOGRAMA RESUMIDO:

- ☐ Fase de mobilização (instalação de coletores, validação de rotas, treinamento);
- ☐ Fase operacional (frequência por unidade, prazos de coleta e triagem);
- ☐ Ações educativas (calendário de oficinas/palestras);
- ☐ Relatórios (frequência, indicadores e evidências).

6. INDICADORES E METAS PROPOSTOS:

- ☐ Volume coletado (kg/mês);

- ☐ Conformidade de destinação;
- ☐ Pontualidade nas coletas (%);
- ☐ Ações educativas (n./alcance);
- ☐ Beneficiários (n. de cooperados/associados envolvidos).

7. **DECLARAÇÕES:**

- ☐ Declaração de ausência de impedimentos e conflito de interesses;
- ☐ Declaração de observância à legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho;
- ☐ Declaração de cumprimento da LGPD;
- ☐ Declaração sobre rateio entre cooperados/associados (quando aplicável) e regras de transparência;
- ☐ Declaração de veracidade e autenticidade documental.

8. **ANEXOS:**

- ☐ Cópias de licenças/autorizações, quando cabível;
- ☐ Atestados/declarações de capacidade técnica, quando cabível;
- ☐ Materiais de campanhas educativas, quando cabível;
- ☐ Relação nominal dos agentes de coleta (poderá ser atualizada no curso do Acordo).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO**, **Servidor Cedido**, em 21/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0042399** e o código CRC **ADFA5317**.

ANEXO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. [REDACTED]/2025 - DPERN

ANEXO III - RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS PARA PLANEJAMENTO DA PROPOSTA E EXECUÇÃO DO OBJETO

N.	MUNICÍPIOS (UNIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS)	ENDEREÇOS
1	Natal - Sede Administrativa	Endereços disponibilizados no portal institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/).
2	Natal - Anexo I	
3	Natal - Anexo II	
4	Natal - Anexo III	
5	Alexandria	
6	Angicos	
7	Apodi	
8	Areia Branca	
9	Assu	
10	Baraúna	
11	Caicó	
12	Campo Grande	
13	Canguaretama	
14	Caraúbas	
15	Ceará-Mirim	
16	Currais Novos	
17	Extremoz	
18	Florânia	
19	Goianinha	
20	João Câmara	
21	Ipanguaçu	
22	Luís Gomes	
23	Lajes	
24	Macaíba	
25	Macau	
26	Martins	
27	Monte Alegre	
28	Mossoró	
29	Nísia Floresta	
30	Nova Cruz	
31	Parelhas	
32	Parnamirim	
33	Pau dos Ferros	

34	Pendências
35	Santa Cruz
36	Santo Antônio
37	São Gonçalo do Amarante
38	São José do Campestre



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO**, **Servidor Cedido**, em 21/10/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0042400** e o código CRC **72538294**.

000110000062.000045/2025-60

0042400v8

ANEXO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. /2025 - DPERN

ANEXO IV - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A análise e a classificação das propostas apresentadas no âmbito do presente Chamamento Público observarão, além da estrita conformidade com os requisitos jurídicos e formais previstos no Edital, critérios técnicos voltados a assegurar a efetividade das ações, a legitimidade social da iniciativa e a sustentabilidade da parceria a ser firmada.
2. A avaliação das propostas submetidas considerará os seguintes critérios técnicos, que visam garantir a eficácia e a qualidade das soluções apresentadas, consoante descrição e métrica de pontuação abaixo delineada.
 - 2.1. O primeiro deles é a inovação, onde será analisada a capacidade de adoção de soluções tecnológicas ou metodológicas inéditas ou significativamente aprimoradas em relação às práticas usuais da gestão de resíduos, desde a coleta até a destinação final, comprovada por projetos anteriores ou plano detalhado de execução. Isso inclui a utilização de tecnologias sociais, a implementação de mecanismos de logística reversa e o uso de metodologias que agreguem valor à parceria.
 - 2.2. Em seguida, a criatividade será um fator crucial, avaliando o quão original é o plano de trabalho. Serão valorizadas as propostas que desenvolvam campanhas educativas e estratégias de sensibilização inovadoras, capazes de envolver tanto os servidores quanto os colaboradores da Defensoria Pública. O objetivo é adotar práticas pedagógicas e comunicacionais que efetivamente ampliem a cultura de sustentabilidade dentro da instituição.
 - 2.3. Outro ponto fundamental é a territorialidade, que analisa a conexão da entidade proponente com a realidade local e regional. A proposta deve demonstrar uma capacidade operacional sólida no estado, com uma rede de catadores abrangente e uma capacidade de mobilização comunitária que permita uma maior proximidade com as unidades da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Além disso, a legitimidade e representatividade da entidade perante seus associados e cooperados serão examinadas. Propostas que demonstrem transparência na gestão, um sistema justo de rateio de ganhos e que fortaleçam a organização coletiva dos catadores serão priorizadas, alinhando-se aos princípios da inclusão social e da economia solidária.
 - 2.4. Por fim, a sustentabilidade é um critério decisivo. Serão privilegiadas as propostas que integrem práticas ambientais eficientes, como a redução de resíduos em aterros sanitários e o incentivo à economia circular e ao reaproveitamento de materiais. O compromisso da entidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente em relação a consumo responsável, cidades sustentáveis e ação climática, será considerado um diferencial importante para a seleção.

N.	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	NOTA (0 a 10)	PESO (%)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Inovação	Adoção de soluções tecnológicas ou metodológicas inéditas ou significativamente aprimoradas em relação às práticas usuais da gestão de resíduos, desde a coleta até a destinação final, comprovada por projetos anteriores ou plano detalhado de execução.	0-10	15%	1,5

2	Criatividade	Criatividade nas campanhas educativas, metodologias de sensibilização e práticas pedagógicas de conscientização socioambiental.	0–10	10%	1,0
3	Territorialidade	Atuação efetiva no território estadual, abrangência da rede de catadores e capacidade de mobilização comunitária local/regional.	0–10	15%	1,5
4	Legitimidade e Representatividade	Transparência na gestão, sistema de rateio entre cooperados/associados e fortalecimento da organização coletiva.	0–10	15%	1,5
5	Sustentabilidade	Adoção de práticas de economia circular, redução de resíduos em aterros, alinhamento institucional aos ODS e mitigação de impactos ambientais.	0–10	20%	2,0
6	Acessibilidade	Inclusão de medidas de acessibilidade física e comunicacional nas ações de coleta e sensibilização.	0–10	10%	1,0
7	Capacidade Técnica e Operacional	Experiência prévia comprovada, infraestrutura, equipamentos e recursos humanos qualificados para execução do objeto, com comprovação documental de frota, equipamentos, equipe técnica habilitada e experiência comprovada em parcerias similares.	0–10	15%	1,5

3. Os critérios de avaliação deverão ser aplicados de forma objetiva, sempre que possível com base em parâmetros verificáveis. Nesse sentido, a inovação será aferida mediante a descrição das tecnologias sociais e metodologias adotadas, acompanhada da comprovação de resultados obtidos em projetos anteriores; a criatividade será considerada a partir da quantidade de campanhas já realizadas, da diversidade de canais de comunicação empregados e do alcance do público atingido; a territorialidade será mensurada pela abrangência da atuação, identificada pelo número de municípios atendidos, pela quantidade de catadores associados e pela existência de parcerias locais formalizadas; e, por fim, a acessibilidade será avaliada com base na disponibilização de materiais em Libras, braile e linguagem simples, bem como pela existência de infraestrutura adequada e adaptada.

4. Cada critério será avaliado na escala de 0 (inexistente) a 10 (atendimento integral), multiplicando-se pela ponderação atribuída (peso). Assim, será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação final (Máxima de 10,0 pontos), desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital.

5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: maior nota no critério Sustentabilidade; maior nota no critério Legitimidade e Representatividade; maior tempo de atuação formal e comprovada da entidade no segmento de coleta seletiva e reciclagem; realização de sorteio em ato público, caso persista o empate.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO**, Servidor Cedido, em 21/10/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0042401** e o código CRC **33CECF06**.

ANEXO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. [REDACTED]/2025 - DPERN

ANEXO V – PLANO DE TRABALHO

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, e em conformidade com a Lei Federal n. 13.019/2014, a Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei Estadual n. 10.077/2016, apresenta o presente Plano de Trabalho, que regerá a execução do Acordo de Cooperação destinado ao objeto descrito a seguir, prestando, para tanto, as seguintes informações.

1. DADOS DOS PARTICIPANTES:

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte	07.628.844/0001-20
Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa Nova	
Natal/RN	59060-630 (84) 9.9931-0560

Entidade Proponente:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:		CEP:	Telefone:
Nome do Responsável:		CPF:	
C.I./Órgão Expedidor:		Cargo:	Função:
Endereço:			CPF:
Endereços eletrônicos:		e-mail:	

Título do Projeto:
Período de Execução:

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Execução, sem repasse de recursos financeiros, das atividades de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados nas unidades e núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e desenvolvimento de ações de educação e sensibilização para promoção da sustentabilidade institucional.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A celebração do Acordo de Cooperação (sem transferência de recursos financeiros) entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN) e a [REDACTED] decorre de interesses recíprocos na promoção da sustentabilidade institucional, da responsabilidade socioambiental e da inclusão produtiva de catadores de materiais recicláveis, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010), da Lei Federal n. 13.019/2014 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 11, 12 e 13.

3.2. Sob a ótica institucional, a Defensoria Pública busca aprimorar sua governança ambiental e alinhar suas práticas administrativas aos princípios da gestão sustentável de resíduos, instituindo fluxos adequados para a coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente correta dos materiais recicláveis gerados em suas unidades e núcleos. Essa medida visa solucionar o problema atualmente observado de acúmulo, descarte misto e ausência de rastreabilidade dos resíduos recicláveis, o que dificulta o controle interno e compromete o atendimento às metas de sustentabilidade e transparência ambiental previstas em normativos federais e estaduais.

3.3. Do ponto de vista social, a Organização da Sociedade Civil parceira visa fortalecer o trabalho das cooperativas e associações de catadores, garantindo-lhes acesso a materiais recicláveis limpos, previamente segregados e armazenados, o que contribui diretamente para o aumento da renda, da formalização da atividade e da valorização do

trabalho de coleta seletiva. A parceria também oportuniza a realização de ações educativas e de sensibilização ambiental junto aos servidores e colaboradores da Defensoria Pública, fomentando mudanças de comportamento voltadas à redução de resíduos e ao consumo consciente.

3.4. O público-alvo direto desta cooperação abrange os catadores e catadoras de materiais recicláveis organizados em cooperativas ou associações regularmente constituídas, residentes nos municípios onde a Defensoria mantém unidades e núcleos. O público indireto compreende os servidores, estagiários, colaboradores e usuários dos serviços da DPERN, que serão beneficiados com um ambiente institucional mais limpo, consciente e alinhado às práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

3.5. Assim, o Acordo visa consolidar uma política institucional de gestão de resíduos recicláveis no âmbito da DPERN, conciliando os interesses ambientais e sociais dos partícipes e estabelecendo um modelo colaborativo e replicável de economia circular na administração pública estadual, com impacto positivo para a comunidade, para o meio ambiente e para a promoção da cidadania.

4. META:

4.1. A meta a ser alcançada com o Acordo de Cooperação consiste em assegurar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos recicláveis gerados pelas atividades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e, paralelamente, fomentar ações de conscientização interna voltadas à promoção da sustentabilidade no âmbito institucional. Tal iniciativa deverá estar articulada à promoção da transformação social, da melhoria da qualidade de vida e do fortalecimento trabalho dos catadores de materiais recicláveis da(s) cidade(s) de [REDACTED].

4.2. Para aferição de resultados e transparência da execução, serão acompanhados, no mínimo, os seguintes indicadores:

- I - Volume total coletado (kg/mês) e destinado à reciclagem;
- II - Abrangência territorial (n. de unidades atendidas e frequência de coleta por unidade);
- III - Ações educativas (n. de ações realizadas, alcance estimado de públicos e materiais produzidos);
- IV - Beneficiários diretos (n. de cooperados/associados envolvidos na execução);
- V - Pontualidade no cumprimento do cronograma de coleta (% de coletas realizadas na janela de tempo pactuada);
- VI - Satisfação/aderência das unidades atendidas (quando aplicável, por meio de registro de ocorrências e/ou pesquisas internas).

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes para a execução do Acordo de Cooperação, cabendo a cada partícipe arcar, com recursos do seu orçamento próprio, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas.

6. DIRETRIZES DE EXECUÇÃO:

6.1. As atividades de segregação, coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada abrangerão todos os resíduos recicláveis gerados no âmbito das unidades e núcleos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

6.2. As referidas atividades serão realizadas nas unidades e núcleos institucionais dos seguintes municípios: [REDACTED], conforme endereços constantes no portal institucional: <https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/>.

6.3. As ações de educação e sensibilização para promoção da sustentabilidade institucional ocorrerão da seguinte forma: [REDACTED].

6.4. Consideram-se resíduos recicláveis e passíveis de destinação ambientalmente adequada, incluídos, mas não limitados a: papel e papelão (documentos, impressos e caixas, com descaracterização quando contiverem dados pessoais); plásticos; metais (alumínio, aço/ferro, latas, clipes, grampos e congêneres); vidros; embalagens cartonadas longa-vida; materiais recicláveis de apoio operacional (itens de papelaria e escritório limpos, isentos de contaminação); cartuchos e toners vazios, mídias e periféricos de pequeno porte (cabos, teclados, mouses); equipamentos eletroeletrônicos inservíveis de pequeno porte; pilhas e baterias; lâmpadas (fluorescentes e LED, quando houver).

6.4.1. Resíduos sujeitos a logística reversa ou a manejo especializado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010) e demais normas correlatas, a exemplo de toners, baterias,

lâmpadas e equipamentos eletroeletrônicos, quando não passíveis de reciclagem, deverão ter seu descarte ambientalmente adequado.

6.5. A segregação dos resíduos deverá ocorrer no ponto de geração, observando-se os seguintes critérios: identificação e acondicionamento prévio, com recipientes adequados, conforme tipologia do material (papel/papelão, plástico, metal, vidro, entre outros); descaracterização de documentos e impressos contendo dados pessoais ou sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), mediante trituração ou descarte seguro antes do envio à coleta; armazenamento temporário em área ventilada, limpa e de fácil acesso, evitando o acúmulo e a contaminação cruzada entre resíduos recicláveis e rejeitos comuns; responsabilidade do servidor designado em cada unidade pelo acondicionamento correto e pela conferência do ponto de entrega à entidade parceira.

6.6. A coleta deverá ser realizada periodicamente, conforme cronograma a seguir especificado, observando-se: dias úteis e horário de expediente regular da Defensoria Pública; identificação prévia da equipe de coleta, com apresentação de crachá funcional e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados; utilização de veículos devidamente identificados e licenciados quando necessário; adoção de cuidados quanto à higiene, segurança e integridade dos materiais coletados, evitando perdas ou contaminação durante o manuseio e transporte.

6.7. A Organização da Sociedade Civil deverá manter sistema de registros físico e/ou digital que assegure, para cada coleta realizada, no mínimo:

- I - identificação da unidade geradora (endereço, unidade/setor);
- II - identificação funcional do servidor responsável pelo ponto de entrega na unidade.
- III - data e horário da coleta;
- IV - placa/UF do veículo e identificação do motorista/equipe;
- V - pesagem por item (papel/papelão; plásticos; metais; vidro; outros);
- VI - nome e CNPJ do destinatário subsequente;

6.8. Será assegurada, sempre que exigido pela Administração, a rastreabilidade do fluxo dos resíduos recicláveis coletados nas unidades da Defensoria Pública, desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada.

6.8.1. Os bens patrimoniais classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis e encaminhados à reciclagem deverão ser, obrigatoriamente, ter sua destinação comprovada, devendo a Organização da Sociedade Civil manter: certificado de destinação final (CDF); notas fiscais de remessa, compra e/ou venda, com descrição do material por tipologia e identificação do CNPJ do destinatário; comprovantes de recebimento emitidos por sistemas de logística reversa; relatórios técnicos ou declarações de coprocessamento/reciclagem; ou documento equivalente expedido por destinatário devidamente licenciado.

6.9. Os itens sujeitos à logística reversa, eventualmente recebidos em pontos de entrega da Defensoria Pública, terão destinação preferencial por meio de sistemas de logística reversa ou por operadores devidamente licenciados. A comprovação dessa destinação deverá ser apresentada sempre que exigida pela Administração.

6.10. A comprovação da destinação dos resíduos recicláveis deverá integrar os Relatórios Trimestrais e o Relatório Final, com vinculação inequívoca aos respectivos registros de coleta.

6.11. É vedado o envio de recicláveis para aterros sanitários, lixões, depósito a céu aberto, queima a céu aberto ou qualquer forma de destinação não licenciada ou não reconhecida como ambientalmente adequada pela autoridade competente.

6.12. Fica estabelecido que, na hipótese de os resíduos recicláveis não serem recolhidos pela Organização da Sociedade Civil, em desconformidade com a periodicidade mínima fixada em cronograma ou com os dias e horários previamente estipulados, e havendo comunicação justificando a falha, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá, a seu exclusivo critério, adotar providências para dar outra destinação aos materiais.

7. CRONOGRAMA:

7.1. A execução da cooperação técnica terá início com a assinatura do respectivo Termo, ato jurídico que formalizará as obrigações recíprocas assumidas pelos partícipes.

7.2. As coletas dos materiais recicláveis ocorrerão com periodicidade mínima de uma vez por mês, ou sempre que houver necessidade devidamente identificada, abrangendo exclusivamente os dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário regular de funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, mediante comunicação prévia da entidade responsável.

7.3. Semestralmente, antes do início das atividades programadas, ou sempre que houver necessidade devidamente identificada, a entidade encarregada da coleta disponibilizará agentes especializados, incumbidos de

promover ações de sensibilização junto aos integrantes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Tais ações deverão ser desenvolvidas de forma presencial, em cada setor designado, com a finalidade de instruir e orientar quanto aos procedimentos corretos de segregação e acondicionamento dos resíduos recicláveis.

7.4. A Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística, bem como outras unidades técnicas eventualmente designadas para tal fim, poderá acompanhar e apoiar as atividades desempenhadas pelos agentes da entidade partícipe, além de adotar medidas complementares de comunicação institucional e de capacitação interna, de modo a fortalecer a cultura organizacional voltada à sustentabilidade.

7.5. Nos casos em que forem realizados eventos ou campanhas institucionais voltadas à temática da sustentabilidade, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a entidade partícipe será previamente consultada quanto ao interesse em participar, sendo-lhe assegurada preferência quando a atividade tratar diretamente da coleta seletiva de resíduos ou do manejo de materiais recicláveis.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. Os efeitos do presente Plano de Trabalho estarão vinculados à vigência do Acordo de Cooperação, por 12 (doze) meses, prorrogável conforme instrumento e legislação aplicável.

9. DA APROVAÇÃO

9.1. Estando plenamente de acordo com as disposições constantes do presente Plano de Trabalho, os partícipes o aprovam e subscrevem, lavrando-se o instrumento em três vias de igual teor e forma, destinadas a produzir os efeitos legais e jurídicos cabíveis.

_____, ____ de ____ de 2025.

Diretor(a)-Presidente da Organização da Sociedade Civil

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO**, **Servidor Cedido**, em 21/10/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0042402** e o código CRC **5FB81859**.

ANEXO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. [REDACTED]/2025 - DPERN

ANEXO VI – MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N. [REDACTED] / [REDACTED] - DPERN

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO (SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [REDACTED], VISANDO A COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO INTERNA VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, brasileiro, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.389.014-19, com residência nesta capital; e a Organização da Sociedade Civil [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n. [REDACTED], com representação estabelecida na [REDACTED], neste ato representado por [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com os arts. 2º, inciso VIII-A, e 42 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei Estadual n. 10.077/2016, bem como com as demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação (sem transferência de recursos financeiros) consiste na execução das atividades de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis descartados nas unidades administrativas e nos núcleos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como no desenvolvimento de ações de conscientização interna voltadas à promoção da sustentabilidade no âmbito institucional, a ser executado em [REDACTED], observadas as especificações constantes do Plano de Trabalho anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, incluindo a frequência das atividades de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes, sem caráter exaustivo:

3.1.1. Formalizar o Plano de Trabalho destinado ao cumprimento dos objetivos deste Acordo de Cooperação;

- 3.1.2. Executar as ações previstas no presente instrumento e monitorar, de forma sistemática, os respectivos resultados;
- 3.1.3. Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar e acompanhar a execução do Acordo;
- 3.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação;
- 3.1.5. Analisar resultados parciais, reformulando as diretrizes da parceria quando necessário ao atingimento da meta estabelecida;
- 3.1.6. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à boa execução do presente instrumento, envidando esforços para que não falem recursos humanos, materiais ou tecnológico conforme previsto no Plano de Trabalho.
- 3.1.7. Fornecer reciprocamente as informações necessárias e disponíveis para o adimplemento das obrigações assumidas;
- 3.1.8. Realizar, em conjunto, vistorias ou inspeções sempre que se fizer necessário;
- 3.1.9. Permitir o livre acesso de agentes de controle interno e externo da Administração Pública a todos os documentos relacionados ao Acordo, bem como aos elementos de sua execução;
- 3.1.10. Manter sigilo sobre informações sensíveis, classificadas nos termos da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação, salvo autorização expressa das partes;
- 3.1.11. Observar os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas eficazes para proteção de dados pessoais acessados em decorrência da execução do Acordo;
- 3.1.12. Obedecer às restrições legais atinentes à propriedade intelectual, quando aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, constituem responsabilidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:
- 4.1.1. Disponibilizar à coleta, ao transporte, à triagem e à destinação final ambientalmente adequada todos os resíduos recicláveis gerados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por intermédio da Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística ou de unidade técnica designada, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas;
- 4.1.3. Adotar as medidas administrativas necessárias à articulação interna, especialmente quanto ao engajamento das unidades administrativas, para garantir a adequada execução das obrigações assumidas;
- 4.1.4. Garantir a participação de seus representantes institucionais nas reuniões de acompanhamento, avaliações periódicas e demais instâncias de deliberação previstas no Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Disponibilizar relatórios periódicos sobre a geração de resíduos nas unidades da Instituição, de modo a subsidiar o monitoramento e a avaliação da execução da parceria;
- 4.1.6. Promover, em conjunto com a entidade parceira, campanhas internas de conscientização e sensibilização junto a servidores, colaboradores e usuários, incentivando a correta segregação dos resíduos;
- 4.1.7. Comunicar previamente à entidade parceira a realização de eventos, mutirões ou outras atividades que possam gerar aumento atípico na quantidade de resíduos recicláveis;
- 4.1.8. Disponibilizar, quando solicitado pela entidade parceira, espaços físicos adequados nas unidades administrativas e nos núcleos institucionais, destinados à instalação de coletores, acondicionamento e retirada dos resíduos recicláveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, constituem responsabilidades da Organização da Sociedade Civil:
- 5.1.1. Executar a coleta, o transporte, a triagem e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme cronograma definido no Plano de Trabalho;

- 5.1.2. Disponibilizar cooperados e/ou associados devidamente capacitados para a execução das atividades de coleta seletiva e triagem, assegurando condições dignas e seguras de trabalho, inclusive mediante fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs);
- 5.1.3. Encaminhar previamente à Defensoria Pública listagem contendo o nome completo e o documento de identificação dos agentes designados para a coleta nas unidades da instituição, devendo informar, de forma imediata, quaisquer alterações ocorridas.
- 5.1.4. Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do presente acordo, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela Organização da Sociedade Civil;
- 5.1.5. Manter infraestrutura mínima adequada e em condições operacionais para o pleno atendimento do objeto da parceria, incluindo instalações, veículos e equipamentos necessários;
- 5.1.6. Assegurar a rastreabilidade integral do fluxo dos resíduos recicláveis coletados nas unidades da Defensoria Pública, desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada.
- 5.1.7. Apresentar relatórios periódicos sobre os volumes coletados, o percentual destinado à reciclagem, a quantidade de cooperados beneficiados e demais indicadores de desempenho previstos no edital e no Plano de Trabalho;
- 5.1.8. Garantir transparência na gestão, bem como estrito cumprimento das normas ambientais, trabalhistas e sanitárias aplicáveis, mantendo registro atualizado das operações realizadas;
- 5.1.9. Não utilizar os resíduos coletados em finalidade distinta da estabelecida neste Acordo de Cooperação;
- 5.1.10. Participar das campanhas de conscientização interna promovidas pela Defensoria Pública, contribuindo com ações de educação ambiental e mobilização social;
- 5.1.11. Informar imediatamente à Defensoria Pública qualquer intercorrência que possa comprometer a execução regular das atividades ou causar prejuízo ao interesse público, propondo, sempre que possível, medidas corretivas;
- 5.1.12. Observar e cumprir as regras de rateio de ganhos entre cooperados/associados, em conformidade com seu estatuto ou regulamento interno, garantindo a inclusão socioeconômica dos beneficiários da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 6.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes para a execução do Acordo de Cooperação, cabendo a cada partícipe arcar, com recursos do seu orçamento próprio, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS:

- 7.1. Os recursos humanos disponibilizados por quaisquer dos partícipes para a execução das atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação manterão inalterada a sua vinculação originária, não acarretando, em nenhuma hipótese, ônus de qualquer natureza ao outro partícipe.
- 7.2. As atividades objeto deste Acordo não importarão em cessão de servidores, admitindo-se apenas a designação, por prazo determinado, de agentes para o desempenho de ações específicas previstas no instrumento, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

- 8.1. O presente Acordo de Cooperação será executado em estrita observância às cláusulas avençadas, bem como às disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014, na Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei Estadual n. 10.077/2016, além das demais normas aplicáveis à espécie.
- 8.2. Cada partícipe designará formalmente representantes responsáveis pela gestão e fiscalização da parceria, incumbidos de zelar pelo fiel cumprimento do ajuste, coordenar, organizar, articular, acompanhar e supervisionar as ações necessárias à plena execução do objeto.
- 8.3. Compete aos representantes designados manter a interlocução permanente com o outro partícipe, transmitindo e recebendo solicitações, promovendo a articulação necessária e convocando reuniões de acompanhamento sempre que requerido.
- 8.4. O gerenciamento do Acordo consistirá na verificação sistemática da conformidade da execução, mediante monitoramento e avaliação periódica, de forma a assegurar a integridade do objeto pactuado e o atingimento da meta prevista no Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de _____ (_____) meses, contados a partir da data de sua assinatura e da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo devidamente formalizado entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas deste Acordo ou com as normas da Lei n. 13.019/2014, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando constatadas irregularidades formais ou descumprimentos de menor gravidade, passíveis de correção imediata sem prejuízo à execução do objeto;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar nova parceria ou contrato com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ou com outros órgãos e entidades da esfera estadual, por prazo não superior a dois anos;
- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, mediante ressarcimento integral dos prejuízos causados e decurso do prazo da sanção prevista no inciso anterior.

10.2. As sanções acima previstas são de competência exclusiva do Defensor Público-Geral do Estado.

10.3. A aplicação de sanções não exime a entidade das obrigações de reparar os danos eventualmente causados à Defensoria Pública ou a terceiros, nem prejudica a apuração de responsabilidade civil, penal ou administrativa dos agentes envolvidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a celebração de termo aditivo, desde que preservado o objeto originalmente pactuado e observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO:

12.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS E DA VEDAÇÃO A USOS DIVERSOS:

14.1. Os resíduos recicláveis segregados nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, devidamente acondicionados e disponibilizados nos pontos de entrega internos, serão cedidos, a título gratuito, à Organização da Sociedade Civil no ato da coleta, exclusivamente para execução do objeto da parceria.

14.2. A transferência de titularidade dos materiais ocorrerá no momento da coleta, mediante registro de comprovante de coleta (ou documento/sistema equivalente), que deverá conter, no mínimo, unidade geradora, data e hora, tipologia e massa estimada/pesada e identificação do veículo/equipe.

14.3. É expressamente vedado à Organização da Sociedade Civil dar aos materiais cedidos qualquer destinação ou uso diverso daquele estritamente necessário à reciclagem no âmbito da cadeia formal e licenciada, incluindo, sem se limitar a doações, trocas ou cessões a terceiros não licenciados, bem como descarte, abandono ou queima, ainda que parcial.

14.4. As receitas eventualmente auferidas com a venda dos materiais exclusivamente na cadeia de reciclagem poderão ser registrados para fins de controle e avaliação de resultados.

14.5. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não garante volumes mínimos, composição, qualidade ou valor de mercado dos materiais cedidos, tampouco responde por variações de preço, cabendo à OSC gerir os riscos inerentes ao mercado de recicláveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS:

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018:

16.1. Os partícipes declaram ter pleno conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018) e da legislação correlata aplicável, comprometendo-se a observar rigorosamente todos os princípios e fundamentos nela estabelecidos, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção, em todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste instrumento.

16.2. É vedada a utilização de quaisquer dados pessoais repassados em decorrência da execução do Acordo de Cooperação para finalidade diversa daquela que fundamenta o objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade absolutos sobre todas as informações tratadas em razão da execução do Acordo de Cooperação, em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, observando o disposto na Lei n. 13.709/2018. É vedado o repasse dessas informações a terceiros, salvo quando decorrer de obrigação legal, judicial ou para o estrito cumprimento do objeto do presente instrumento, mediante autorização expressa da Defensoria Pública.

16.4. Os partícipes deverão implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas à natureza dos dados pessoais tratados e aos riscos inerentes às atividades executadas, com o objetivo de proteger tais dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com o art. 46 da LGPD e as boas práticas de segurança da informação.

16.5. A Organização da Sociedade Civil responderá administrativa, civil e criminalmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais em decorrência do descumprimento da LGPD, deste instrumento ou de qualquer outra norma aplicável à matéria.

16.6. Para a execução deste Acordo de Cooperação, a Defensoria Pública poderá ter acesso aos dados pessoais dos representantes legais da entidade em colaboração, tais como nome completo, número de CPF e RG, endereço eletrônico e residencial, bem como cópia do documento de identificação, os quais serão utilizados exclusivamente para fins de gestão e execução do instrumento.

16.7. Os partícipes deverão comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, incluindo acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, adotando, de imediato, as providências previstas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018.

16.8. Os partícipes se comprometem a adotar e manter procedimentos internos compatíveis com a LGPD e com as boas práticas de governança em privacidade e segurança da informação, assegurando a proteção dos dados pessoais tratados e a prevenção de incidentes.

16.9. A Organização da Sociedade Civil deverá cooperar integralmente com a Defensoria Pública no atendimento às requisições de titulares de dados pessoais e submeter-se às diligências e auditorias que venham a ser realizadas pela Administração, a fim de verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e na legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte promover a publicação resumida do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, como condição indispensável à sua eficácia, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo devidamente justificado.

17.2. A íntegra do presente instrumento deverá ser disponibilizada, de forma acessível e atualizada, no sítio eletrônico oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19. CLÁUSULA NONA - DO FORO:

19.1. Na hipótese de surgirem divergências que não possam ser solucionadas consensualmente entre os partícipes, por meio de composição amigável ou de solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Diretor(a)-Presidente da Organização da Sociedade Civil

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO**, Servidor Cedido, em 21/10/2025, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0042403** e o código CRC **2A1DF257**.

000110000062.000045/2025-60

0042403v16

ANEXO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. [REDACTED]/2025 - DPERN

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Declaramos que [REDACTED], inscrita no CNPJ n. [REDACTED], com endereço [REDACTED], por intermédio de seu responsável [REDACTED], CPF/MF n. [REDACTED], realizou, na data de [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], a coleta de resíduos recicláveis descartados no Núcleo-Sede de [REDACTED], pertencente à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em estrita observância ao Acordo de Cooperação n. [REDACTED] / [REDACTED] – DPERN.

Outrossim, declaramos que os referidos resíduos serão destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas de triagem, armazenamento e transporte, nos termos do instrumento formalizado.

DADOS DA COLETA	
Responsável pela coleta (nome completo):	
Documento de identificação (RG/CPF):	
Data:	
Horário (entrada/saída):	
Veículo (placa/modelo), se aplicável:	

Categoria (Padrão)	Massa Estimada/Pesada (kg)	Valor Estimado (R\$)
Papel/Papelão		
Plástico		
Vidro		
Metal		

Outras Categorias	Massa Estimada/Pesada (kg)	Valor Estimado (R\$)
Cartucho/Toner		
Pneus		
Sucatas diversas		
Isopor (EPS)		
Pallets de madeira		
Outros:		

Recebido em [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED]

Nome/matricula do responsável da

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO**, Servidor Cedido, em 21/10/2025, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0042404** e o código CRC **C888AC71**.

000110000062.000045/2025-60

0042404v9